



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 105 (Modificativa)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Dê-se aos incisos XI e XII do art. 2 da Subemenda nº 73 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 428/2015 a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XI – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental, respeitando as convicções morais dos estudantes e de seus pais ou responsáveis.

XII – promoção da jornada integral de educação que incorpore novos conhecimentos, saberes e tecnologias, que valorize a inclusão social, cultural e ambiental, o conhecimento colaborativo e o fazer conectado com a vida cotidiana."

JUSTIFICAÇÃO

A escola, o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos de todos os níveis da educação. Esses são temas para serem tratados na esfera privada, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros.

Ao dispor que a família, "base da sociedade, tem especial proteção do Estado", o art. 226, caput, da Constituição nos obriga a proteger e fortalecer a autoridade moral dos pais sobre seus filhos.

O que se espera com a presente emenda, é a busca pelo respeito aos direitos fundamentais de cada aluno, garantidos pela Carta Magna, entre eles, o Direito de Livre Consciência e respeito à Cultura da Família.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____